

## LEI Nº 2.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, dispondo sobre cargos e vencimentos, conforme especifica.

### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A [Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005](#), que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, dispondo sobre cargos e vencimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. A gratificação por produtividade, de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 24 desta Lei, é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 25. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos servidores integrantes da carreira Profissionais de Saúde do Município de Palmas outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual, bem assim, nos termos do art. 8º da [Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006](#), a gratificação de produtividade a título de incentivo funcional de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Agente de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a produtividade do Agente de Vigilância Sanitária é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas